

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XIX - EDIÇÃO SUMÉ (PB) 26 de ABRIL de 2021 pág. 01-02

CONVÊNIO Nº 009/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ, A UNIVERSIDADE UNICIR E O MUSEU MIGUEL GUILHERME, PARA OS FINS ORA ESPECIFICADOS.

O MUNICÍPIO DE SUMÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº. 08.874.935-0001-09, por meio de seu representante legal, prefeito constitucional, EDEN DUARTE PINTO SOUSA, com endereço à Rua Major Bruno de Freitas, Nº 76, Santa Rosa, Sumé-PB doravante denominada CONCEDENTE, a UNICIR -FACULDADE DO CARIRI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 20.946.639/0001-71 com sede à BR 412, Km, Zona Rural do Município de Sumé PB, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato por meio de seu representante legal, PAULO ANTÔNIO LUCENA, CPF nº 008.639.624-24 e o MUSEU MIGUEL GUILHERME, com sede em Sumé, no endereço Rua Augusto Santa Cruz, Nº 312, doravante denominada CONVENIENTE, por meio de seu representante legal, JACQUELLINE VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 484.994554-68, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se às Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a execução de medidas técnicas e administrativas para manutenção, preservação e funcionamento do MUSEU MIGUEL GUILHERME, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

### I – Obrigações comuns a todos os partícipes:

- Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este CONVÊNIO perante as instâncias competentes;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

### II – Obrigações da CONCEDENTE:

- Manter a estrutura física adequada, com a disponibilização de pessoal e material para reformas e limpeza do prédio objeto deste Convênio;
- acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender os serviços, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

- analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio;
- Demais obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho.

### III – Obrigações da CONVENIENTE:

- executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de

vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

- submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

f) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

g) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

h) Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

### IV – Obrigações da INTERVENIENTE:

- Executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- Desenvolver o Projeto na sua sede ou fora dela, quando necessário;
- Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente CONVÊNIO e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela CONCEDENTE;
- Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela CONCEDENTE;
- Utilizar de seus bens e serviços necessário à execução dos trabalhos;
- Recolher os valores discriminados a título de ressarcimento, pela utilização de bens e serviços da CONVENIENTE, conforme relacionado no Plano de Trabalho;
- Fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente CONVÊNIO;
- Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da CONCEDENTE;
- Submeter-se à fiscalização da execução do CONVÊNIO pelos órgãos competentes;
- Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência desse Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente convênio, cabendo à coordenação as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES:**

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICIDADE:**

A interveniente publicará em website mantido por ela:

- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;
- b) Os relatórios ANUAIS de execução do Convênio com seus respectivos valores executados, atividades e serviços realizados;

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência de 26 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA NONA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os respectivos Regimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela CONVENIENTE no Boletim Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

Este convênio, observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, da Comarca do Município de Sumé, Estado da Paraíba.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Sumé - PB, 26 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE SUMÉ  
ÉDEN DUARTE PINTO SOUSA  
CONCEDENTE

MUSEU MIGUEL GUILHERME  
JACQUELINE VIEIRA SANTOS DE OLIVEIRA

CONVENIENTE  
UNICIR – FACULDADE DO CARIRI

PAULO ANTÔNIO LUCENA  
INTERVENIENT



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sume.pb.gov.br  
EDIÇÃO: ASCOM  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA